



Câmara Municipal de São Gotardo

LEI Nº 2.785 DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Institui no âmbito do Município de São Gotardo/MG o programa Banco de Rações para animais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Banco de Rações do município de São Gotardo/MG, com o objetivo de captar doações de rações e promover a sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONG's) e protetores independentes cadastrados junto a prefeitura municipal.

Parágrafo único – Poderá o referido programa também ser destinado às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, desde que cadastradas nos programas governamentais pertinentes e atestados pelo órgão municipal competente.

Artigo 2º. Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos, uma vez que estes deverão ser doados conforme os critérios estabelecidos nesta lei e demais regulamentos.

Artigo 3º. São finalidades do Banco de Rações do município de São Gotardo/MG:

I – proceder com o recebimento e armazenamento dos produtos e gêneros alimentícios para os animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

Promulgado

Em: 28/06/24

Rodrigues
Presidente

Rodrigues

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

- a) doações de estabelecimentos comerciais e indústrias ligadas à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações de apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos ou instituições, públicas ou privadas, ou de pessoas físicas;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) protetores independentes cadastrados junto a prefeitura municipal;
- b) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto a prefeitura municipal;
- c) famílias em condições de vulnerabilidade social devidamente cadastradas nos programas pertinentes, atestada por avaliação técnica do órgão competente, que possuam animais que necessitem de recebimento de ração.

Parágrafo único—executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas nesse artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios serão feitas sem ônus para o município.

Artigo 4º. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão, se houver, destinadas às finalidades dessa lei, participarão sempre que possível, de pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Artigo 5º. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.



Câmara Municipal de São Gotardo

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará este programa no prazo de sessenta dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e a organização dos órgãos ou secretarias responsáveis por sua coordenação.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 28 de Junho de 2024.

Rodrigues
Ana Flávia Rodrigues
Presidente

COM. MUN. DE SÃO GOTARDO
Nº 2.785 (2024)
28 Junho de 2024
SECRETARIA GERAL